



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Altera os Anexos I, II e VI da Lei Municipal nº. 2037, de 13 de março de 2000, que “Dispõe sobre a estruturação do plano de carreira do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), do Município de Três Pontas e dá outras providências” e suas posteriores alterações, bem como acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 533, de 26 de agosto de 1966, que “Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição do cargo de Engenheiro Civil constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.037, de 13 de março de 2000, passa a vigorar da forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O “*Quadro Geral de Cargos Efetivos e Carga Horária*”, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.037, de 13 de março de 2000 passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de Administrador, Oficial Administrativo Autárquico, Assistente Administrativo Autárquico, Mestre de Obras e Desenhista constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 2.037, de 13 de março de 2000.

Art. 3º Fica alterado o item I – Diretor, do Anexo VI, “*Dispõe sobre criação, descrição e atribuição dos cargos comissionados e das funções gratificadas de chefia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Minas Gerais*”, da Lei Municipal nº. 2.037/00, passando a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

§ 1º Fica acrescido ao anexo VI da Lei Nº. 2.037, de 13 de março de 2000, a criação do Setor Técnico, Seção de Projetos e Ações do Meio Ambiente e Seção de Serviços de Preservação dos Recursos Hídricos, com as especificações constantes do anexo referido no *caput* deste artigo.

§ 2º A criação das Seções descritas e caracterizadas no parágrafo anterior fica acrescida ao Organograma do SAAE, vinculada à Diretoria da Autarquia.

§ 3º O item II – Do Setor de Operação, Manutenção e Expansão, do Anexo VI, da Lei nº. 2.037/00, especificamente na descrição dos “REQUISITOS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Chefe do Setor deverá ser um servidor do quadro permanente da Autarquia, com notável saber na área de atuação do cargo.”

Art. 4º A Tabela de vencimentos para os cargos Comissionados e Função de Confiança, segue os mesmos índices de reajustes da Tabela contida na Lei Municipal nº. 2.033, de 28 de janeiro de 2000, com suas posteriores alterações e atualizações, nos termos do Anexo IV da presente Lei.

Art. 5º Fica acrescido à Lei Municipal nº 533, de 26 de agosto de 1966, o artigo 4º-A, possuindo a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O Município de Três Pontas não poderá extinguir, ceder, transformar, transferir, dispor, ou alienar a Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, dentro do período não inferior a 30 (trinta) anos da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Em sendo de interesse da municipalidade, após o decurso do prazo de 30 (trinta) anos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá ser desvinculado do Município de Três Pontas através de consulta popular, nos termos da Seção IV, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Capítulo II, da Lei Orgânica Municipal, ratificada por maioria absoluta dos componentes da Câmara Legislativa.”

Art. 6º A Seção de Transporte passa a ser vinculada ao Setor de Operação, Manutenção e Expansão, nos termos do novo Organograma do SAAE.

Art. 7º Dentro dos princípios norteadores da Administração Pública, fica o Diretor do SAAE autorizado a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, Engenheiro Civil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO
ENGENHEIRO CIVIL	CC3	01

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 28 de janeiro de 2009.

Dr. Glimaldo Paiva
Prefeito Municipal

Makvel Reis Nascimento
Procurador Geral

Marcos Antonio Batista
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Afonso José de Carvalho Figueiredo
Diretor Interino do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA E AMBIENTAL.

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS:

Execução, supervisão, planejamento e coordenação de obras de natureza civil, mecânica e elétrica em especial as ligadas à Engenharia de Saúde Pública e Ambiental.

ESPECÍFICAS:

- I - Elaborar planos e projetos de obras;
 - II - Especificar os materiais necessários à sua execução; planejar e coordenar a execução das obras de saneamento básico;
 - III - Construção, reformas e ampliação de prédios necessários às instalações do SAAE;
 - IV - Desenvolver estudos e apresentar propostas que visem racionalização dos projetos de obras;
 - V - Prestar assistência técnico-gerencial aos serviços de água, esgoto e meio ambiente;
 - VI - Estabelecer normas para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos;
 - VII - Emitir laudo e pareceres técnicos;
 - VIII - Elaborar estudos e providenciar as licenças ambientais necessárias à execução de obras da Autarquia;
 - IX - Fornecer à chefia imediata, dados estatísticos sobre viabilidades técnicas e econômicas das obras projetadas;
- Executar estas e outras tarefas inerentes ao cargo de conformidade com a chefia imediata.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Curso Superior de Engenharia com especialização em Engenharia de Saúde Pública e Ambiental.
Registro junto ao Conselho da Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS POR CONCURSO
ENGENHEIRO CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA E AMBIENTAL	40	01
ADVOGADO AUTÁRQUICO	40	01
TOPÓGRAFO OU TÉCNICO EM AGRIMENSURA	40	01
AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO	40	08
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40	01
CONTADOR	40	01
TÉCNICO EM QUÍMICA	40	01
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40	02
BOMBEIRO HIDRÁULICO	40	01
ELETRICISTA	40	01
MOTORISTA	40	05
OPERADOR DE ETA/ETE	40	10
LABORATORISTA	40	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO	40	04
PEDREIRO	40	05
AUXILIAR DE SANEAMENTO	40	01
ENCANADOR	40	10
FISCAL	40	07
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS	40	22
OPERADOR DE BOMBAS	40	16
JARDINEIRO	40	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	03
TOTAL GERAL		104



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

1 – DIRETOR

FUNÇÃO: DIRETOR

REQUISITOS:

Diretor da Autarquia deverá ser preferencialmente engenheiro civil com especialização em engenharia de saúde pública e ambiental, inscrito do CREA, ou servidor público de carreira no SAAE, com experiência na área administrativa da Autarquia.

NOMEAÇÃO:

Cargo comissionado em se tratando de engenheiro fora do quadro de servidores efetivos da autarquia, e função de confiança diretor para servidor de carreira, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, sendo vedada, a nomeação de mais de um diretor do SAAE.

ATRIBUIÇÕES:

I – representar administrativamente a Autarquia e constituir procurador para representá-lo judicialmente;

II – se responsabilizar pela operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e com outras normas e legislações pertinentes; devendo promover a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

III – encaminhar à autoridade de saúde pública, para fins de comprovação do atendimento da Portaria n.º 1.469, de 29 de dezembro de 2000, do Ministério da Saúde, relatórios mensais com informações mensais sobre o controle de qualidade da água, segundo modelo estabelecido pela referida autoridade;

IV – autorizar despesas, de acordo com o orçamento anual, plano plurianual de investimentos, e ordenar pagamentos em consonância com a programação financeira;

V – movimentar a conta bancária da autarquia conjuntamente com os demais órgãos competentes, a serem definidos por portaria;

VI – celebrar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos, observada as normas e legislação vigente;

VII – autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, contratação de serviços e obras, observadas as normas e legislação vigente;

VIII – autorizar a realização de Concurso Público, dar posse aos servidores do quadro permanente, obedecendo a disponibilidade de vagas na Estrutura Organizacional da Autarquia;

IX – exonerar servidores do quadro permanente da Autarquia, obedecendo a Lei, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Autarquia;

X – determinar a abertura de sindicância administrativa para a apuração de faltas e irregularidades;

XI – submeter à aprovação do Chefe do Executivo Municipal o orçamento anual, e quando necessários os pedidos de créditos adicionais;

XII – propor ao Chefe do Executivo Municipal, com as devidas justificativas, modificações na Estrutura Organizacional da Autarquia, Regulamento e Regimento Interno;

XIII – encaminhar mensalmente os balancetes, na forma da lei, e anualmente o Balanço Geral e Relatório de Atividades do Exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XIV – propor ao Chefe do Executivo Municipal o reajuste de tarifas de modo assegurar o equilíbrio financeiro da Autarquia, conforme a Constituição Federal de 1988;

XV – transferir servidor, de ofício, de acordo com o interesse da Autarquia, sem prejuízo das garantias do cargo.

II – SETOR TÉCNICO

FUNÇÃO: CHEFE DO SETOR TÉCNICO

REQUISITOS:

O chefe do setor técnico deverá ter experiência na administração pública, no setor administrativo, com escolaridade mínima correspondente ao segundo grau completo.

NOMEAÇÃO:

Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do diretor da Autarquia.

ATRIBUIÇÕES:

I – Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de sua seção, projetos e planos de ação de trabalho, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com a Lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, com suas posteriores alterações;

II – Supervisionar diretamente os servidores de seu setor;

III - Coordenar articulação entre as seções que integram sua respectiva área de competência;

IV – Auxiliar no exercício das atribuições de seus subordinados e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da autarquia em sua respectiva área de competência.

II.1 – SEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE MEIO AMBIENTE.

REQUISITOS: O chefe da seção deverá ser engenheiro civil, técnico em agrimensura ou servidor com curso da área técnica em meio ambiente e sanitária, com habilitação obrigatória no CREA.

NOMEAÇÃO: Função de confiança de livre nomeação e exoneração do diretor da Autarquia.

ATRIBUIÇÕES:

I – Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de sua seção, projetos e planos de ação de trabalho, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com a Lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, com suas posteriores alterações;

II – Supervisionar diretamente os servidores de seu setor;

III – Coordenar articulação entre as seções que integram sua respectiva área de competência;

IV – Elaborar e emitir relatórios técnicos referente aos serviços prestados pela Autarquia;

V – Auxiliar no exercício das atribuições de seus subordinados e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da autarquia em sua respectiva área de competência.

II.2 - SEÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

REQUISITOS: O chefe da seção de serviço de preservação dos recursos hídricos e meio ambiente deverá ser técnico em engenharia sanitária ou ambiental ou servidor com curso técnico em química.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

NOMEAÇÃO: Função de confiança de livre nomeação e exoneração do diretor da Autarquia.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de sua seção, projetos e planos de ação de trabalho, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal, bem como com a Lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, com suas posteriores alterações;
- II – Supervisionar diretamente os servidores de seu setor;
- III - Coordenar articulação entre as seções que integram sua respectiva área de competência;
- IV – Auxiliar no exercício das atribuições de seus subordinados e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da autarquia em sua respectiva área de competência.

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CC1	2.660,26
CC3	2.282,00
CC5	1.825,00
FCD	1.500,00
FC1	558,77
FC2	436,41

PADRÃO DE VENCIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO	RECRUTAMENTO
DIRETOR DO SAAE CARGO COMISSIONADO	CC1	01	AMPLO
DIRETOR DO SAAE FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FCD	01	RESTRITO
CHEFE DO SETOR FINANCEIRO	FC1	01	RESTRITO
CHEFE DO SETOR OPERAÇÃO MANUTENÇÃO E EXPANSÃO	FC1	01	RESTRITO
CHEFE DO SETOR TÉCNICO	CC3	01	AMPLO
CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	FC1	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL E RH	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRATAMENTO	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPANSÃO	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS E CONSUMO	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DE SEÇÃO DE TESOUREARIA	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE ELEVATÓRIAS	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE SANEAMENTO EM PEQUENAS COMUNIDADES	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	FC2	01	RESTRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E CADASTROS	FC2	01	RESTRITO